

Caderno de Encargos
Concurso Público

Processo 10/22/CP

“Aquisição de serviços para limpeza, desobstrução e higienização das redes de esgotos”

Caderno de Encargos

PARTE I

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação tem por objecto a aquisição de serviços para limpeza, desobstrução e higienização das redes de esgotos, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos, nas Especificações Técnicas constantes da parte II e na lista de artigos que dele faz parte.

Cláusula 2ª – Preço base

1. O preço base do contrato resultante do procedimento de formação de contrato em apreço é de **€40.000,00** (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, nos casos em que este seja devido.
2. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, resultando no presente procedimento dos custos médios unitários de anteriores procedimentos.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjectivas activas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é constituído pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

6. Além dos documentos indicados no número 3 anterior, o co-contratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.1. O contrato a celebrar é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 4ª - Duração do contrato

O contrato terá a duração de **6 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, no termos do CCP e demais legislação aplicável.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário compromete-se a dar resposta adequada a satisfação das necessidades do adjudicante no que respeita à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito do presente procedimento.

2. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços necessários à boa execução do contrato, em conformidade com o exigido na parte II deste caderno de encargos e identificados na respectiva proposta, nomeadamente no que respeita ao plano de trabalhos, quando exista, e aos meios humanos e materiais a empregar;
- b) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços e de garantia dos serviços prestados;
- c) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objecto do contrato, relacionada com os serviços a prestar, incluindo o cumprimento de normas e regulamentos do ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem autorização da entidade adjudicante;

- e) Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efectuados pela adjudicante, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - g) Obrigação de prestar os serviços com o número exacto de trabalhadores apresentado na sua proposta, conforme o número 1 da cláusula 5ª da **parte II** do caderno de encargos;
 - h) Fornecer, disponibilizar e custear os meios humanos, equipamentos, materiais, instalações e quaisquer outros meios necessários para o cumprimento das obrigações contratuais da sua responsabilidade;
 - i) Não sendo possível dar cumprimento ao prazo constante da alínea f), deverá o adjudicatário informar a entidade adjudicante, apresentando a devida justificação;
 - j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a prestação dos serviços e execução dos trabalhos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevo para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Celebrar os contratos de seguro legalmente exigíveis e bem assim necessários e adequados à prestação de serviços a realizar, por si ou pelos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros que cubram sinistros ou acidentes provocados por viaturas ou máquinas a utilizar no âmbito da prestação dos serviços a realizar e seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante poderá, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguro referidos, devendo o adjudicatário apresentar os referidos no prazo de 48 horas.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a implementação de todas as regras de segurança em vigor, sinalização adequada dos locais de intervenção e utilização de todos os equipamentos de segurança adequados.
4. O adjudicatário será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização de elementos que respeitem a patentes, licenças, desenhos registados e outros direito de propriedade industrial. Sendo a entidade adjudicante demandada por eventual infracção de quaisquer dos direitos referidos, esta terá direito de regresso sobre o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
5. O adjudicatário reconhece e aceita que sobre si recai a obrigação de cumprir, na formação e na execução dos contratos públicos, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 7ª - Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços será efectuada de forma faseada mediante requisição da entidade adjudicante.
2. Para preparação da execução do contrato, o adjudicatário deverá efectuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, para a qual será convocado oportunamente.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deverá manter, se para tal for convocado, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior serão objecto de convocatória escrita por parte da entidade adjudicante dirigida ao adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante, se para tal for notificado ou convocado, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. No final da execução do contrato o adjudicatário deverá ainda elaborar um relatório final, se para tal for notificado ou convocado, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário deverão ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante

pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do adjudicatário.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção das facturas, as quais serão emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço realizada de acordo com a requisição feita pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número 1 da cláusula 5ª deste caderno de encargos.

3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará esta ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, obrigando-se este último a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 11ª - Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente exigíveis e ainda os que sejam necessários e adequados à prestação de serviços a realizar, por si ou pelos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros que cubram sinistros ou acidentes provocados por viaturas ou máquinas a utilizar no âmbito da prestação dos serviços a realizar e seguros de responsabilidade civil.

2. Recai sobre o adjudicatário a obrigação de celebrar, a suas expensas, nomeadamente, os seguintes contratos de seguro:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes de trabalho;

3. A entidade adjudicante poderá exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, quando notificado para tal, apresentá-la no prazo de dois dias.

Cláusula 12ª - Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do adjudicatário.

Cláusula 13ª – Incumprimento contratual

Em caso de incumprimento contratual por facto imputável ao adjudicatário aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 14ª - Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver contrato, a título sancionatório, nas situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário.
2. O direito de resolução referido exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito, em observância do disposto no artigo 94º do CCP.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 17ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Descrição dos serviços a prestar

No âmbito dos serviços a prestar em resultado do presente procedimento de formação de contrato, o adjudicatário deverá proceder aos trabalhos necessários à limpeza e desobstrução de colectores, limpeza de estações elevatórias e à recolha de efluentes das fossas dos municípios / consumidores, nas quantidades indicadas na lista de artigos anexa.

Cláusula 2ª – Modo de operacionalizar a prestação do serviço

1. A prestação de serviços a levar a cabo pelo adjudicatário deverá ser operacionalizada através dos meios humanos e equipamentos tidos por adequados ao desempenho dos serviços a prestar, os quais, devendo ser disponibilizados pelo adjudicatário, compreenderão, além do mais, os seguintes:

a) Meios humanos

- Um (1) motorista / manobrador

b) Meios materiais:

- Um (1) veículo de limpeza de colectores dotado de equipamento combinado de alta pressão e aspiração e de cisterna com capacidade mínima de 8 m³.

2. O adjudicatário ficará à disposição da entidade adjudicante e prestará os serviços descritos na cláusula anterior ou outros com eles relacionados, sob indicação e conforme planeamento desta, devendo comparecer, quando solicitado para tal, nos locais por esta indicados, no prazo máximo de **uma (1) hora**.